

Parecer Técnico IEF/URFBIO CN - NUREG nº. 175/2024

Sete Lagoas, 21 de outubro de 2024.

## PARECER ÚNICO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Ardósia Reis Ltda	CPF/CNPJ: 23.219.876/0005-52
Endereço: Fazenda Brejinho e Sede da Fazenda Ponte	Bairro: Zona Rural
Município: Papagaios UF: MG	CEP: 35.669-000
Telefone: (31) 997212604	E-mail: engenharia@minerarstone.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3  Não, ir para o item 2

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Claudia de Freitas Bahia Filgueiras	CPF/CNPJ: 628.041.896-00
Endereço: Rua Etelvina Vieira Campos, nº 110	Bairro: Cidade Nova
Município: Papagaios UF: MG	CEP: 35669-000
Telefone: (31) 997212604	E-mail: engenharia@minerarstone.com

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda do Brejinho e Sede da Fazenda Ponte	Área Total (ha): 194,5675
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 30.902 Livro: 1-G Folha: 37 Comarca: Pitangui	Município/UF: Papagaios /MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3146909-E86A.49C2.458C.4DA5.92BF.66EA.239E.D659	

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	35,00	ha
	345	un

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	35,00	ha	23 K	538318	7868652
	345	un			

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)

Atividades agrícolas e silviculturais	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	35,00

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Área antropizada com árvores isoladas	-	35,00

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	de floresta nativa	210,23	m <sup>3</sup>
Madeira	de floresta nativa	122,05	m <sup>3</sup>

### 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 18/06/2024

Data da vistoria: -

Data de solicitação de informações complementares: 12/08/2024 - 10/10/2024

Data do recebimento de informações complementares: 10/09/2024 - 16/10/2024

Data de emissão do parecer técnico: 24/10/2024

### 2. OBJETIVO

A intervenção ambiental tem por objetivo a regularização corte ou aproveitamento de 342 árvores isoladas nativas vivas em área de 35,00 ha, para realização de plantio de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura na Fazenda do Brejinho e Sede da Fazenda Ponte, município de Papagaios/MG.

### 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

#### 3.1 Imóvel rural:

A atividade em questão será implantada na Fazenda do Brejinho e Sede da Fazenda Ponte registrada no livro nº 2 do Cartório Registro de Imóveis de Pitangui sob o nº 30.902 (documento 89392836) com 194,5675 hectares e 9,7284 módulos fiscais. O imóvel está localizado no município de Papagaios e de acordo com o Inventário da Flora Nativa do Estado, o município de Papagaios estando inserido no Bioma Cerrado conforme Mapa IBGE 2019 e fora dos Limites do bioma Mata Atlântica-Lei nº 11.428/2006 (idesisema.meioambiente.mg.gov.br).

#### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3146909-E86A.49C2.458C.4DA5.92BF.66EA.239E.D659

- Área total: 194,5675 ha

- Área de reserva legal: 38,9122 ha

- Área de preservação permanente: 11,2447 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 82,7246 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

( ) A área está preservada: 38,9122 ha

( ) A área está em recuperação: xxxxx ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

( x ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:-

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( x ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 04

- Parecer sobre o CAR:

Segundo o Cadastro Ambiental Rural, a propriedade denominada Fazenda do Brejinho e Sede Fazenda da Ponte, localizada no município de Papagaios, conta com área total de 194,5675 hectares, 9,7284 módulos fiscais. Segundo dados presentes no CAR do imóvel, a propriedade possui área em seu interior destinado a reserva legal, conta com área declarada no CAR de 38,9773 (documento 96864513).

A propriedade possui números de matrícula de registro de imóvel nº 30.902, registrado no Cartório de Imóveis de Pitangui, sob o livro nº 2. Ainda foi averiguado que conforme registros apresentados, a propriedade não possui área de reserva legal averbada (documento 89392836).

Quanto a reserva legal da propriedade, foi declarado no CAR que o imóvel possui área total de vegetação nativa de 38,9773 hectares, sendo essas áreas com presença de vegetação nativa devidamente conservadas. A propriedade não possui averbação de reserva legal, e conforme averiguado, a propriedade mantém a preservação das áreas mesmo anterior ao ano de 2008.

Observou-se ainda que o imóvel possui área declarada no CAR de preservação permanente, sendo uma área de 11,2447 ha, área que preserva curso d'água nos limites do imóvel. A área de preservação encontra-se com áreas de uso antrópico consolidado. Observou-se áreas com intervenção que ocorreram após 2016 em dois pontos de área de preservação permanente.

Conforme averiguado na base de dados e ainda informações declaradas pelo procurador junto ao processo, se trata de curso d'água intermitente, onde ocorreu a construção de novo barramento de água no curso. Foi solicitado a apresentação de documento autorizativo e/ou auto de infração, porém foi informado que não possuem tais documentos. Se tratando de intervenção irregular.

Trata-se de intervenção para barramento de água em área de APP conforme declarado no âmbito do processo, em área total de 0,37 ha e 0,1 ha de supressão em área comum.

Sendo assim, considerando que o requerente possui contrato de arrendamento apresentado no âmbito do processo datado do ano de 2024 e que a intervenção irregular aconteceu posterior 2013, entende-se que o proprietário quem deverá ser autuado. Conforme disposto no decreto, o proprietário está por infringir a legislação vigente, especificamente o código 301 do anexo III a que se refere o art. 112 do Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018: Explorar, desmatar, destocar, suprimir, extrair, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativas, sem licença ou autorização do órgão ambiental, ou em desacordo com a licença ou autorização concedida pelo órgão ambiental. Coordenadas (UTM - SIRGAS 2000, fuso 23 K): 539243 / 7869231, considerando a supressão total de 0,37 ha em área de preservação permanente e ainda o código 302 do mesmo anexo e decreto: Retirar ou tornar inservível produto da flora nativa oriundo de exploração, desmate, destoca, supressão, corte ou extração de florestas e demais formas de vegetação, realizada sem autorização ou licença do órgão ambiental competente, ou em desacordo com a autorização ou licença concedida, sendo 0,1 ha área comum, conforme informado no PIA, trata-se de fitofisionomia Campo Cerrado.

O que gerou auto de infração nº378968/2024, anexada a esse processo de intervenção (99955804 e 99742609).

Contudo, o Art. 25 da lei 3.102 de 26 de outubro de 2021 diz que:

*"A conformidade da Reserva Legal e da Área de Preservação Permanente dos imóveis em relação à legislação vigente deverá ser verificada no âmbito da análise do requerimento de intervenção ambiental, excetuados os casos de plano de manejo sustentável em área comum e o corte de árvores isoladas."*

Salienta-se, que a área requerida para intervenção é somente para o corte de árvores isoladas nativas vivas, e que a área está fora das áreas de preservação permanente e reserva legal do imóvel.

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerida neste processo o Corte ou aproveitamento de 342 árvores isoladas nativas vivas, em área de 35,00 ha, no município de Papagaios. É pretendido com a intervenção a utilização da área para atividades com plantio de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

Conforme declarado no requerimento SEI (documento 89392741), o atividade a ser desenvolvida consiste em culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, ocupando aproximadamente 35,00 hectares do imóvel registrado registrada no livro nº 2 do Cartório Registro de Imóveis de Pitangui sob o nº 30.902 (documento 89392836) com 194,5675 hectares e 9,7284 módulos fiscais (documento 96864513), sendo uma única propriedade denominada Fazenda do Brejinho e Sede Fazenda da Ponte.

De acordo com dados declarados no CAR - Cadastro Ambiental Rural (documento 96864513) possui área total de 194,5675 hectares, correspondente à 9,7284 módulos fiscais, e segundo IDE Sisema a propriedade está inserida no Bioma Cerrado.

O empreendimento consiste em culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, ocupando aproximadamente 35,00 hectares do imóvel Fazenda do Brejinho e Sede Fazenda da Ponte, a atividade será desenvolvida por meio de agricultura irrigada por pivô central.

A área requerida possui vegetação com pastagem e presença de árvores isoladas. Trata-se de uma área com bom potencial ao fim que se propõe devido a sua topografia.

A propriedade possui área de preservação permanente declarada no CAR de 11,2447 ha e ainda 38,9773 ha de reserva legal declaradas. Porém, o local de intervenção não se encontram áreas de preservação permanente ou está inserido em áreas a Reserva Legal declarada no Cadastro Ambiental Rural conforme documentos apresentados (documento 89392852).

O responsável pela intervenção ambiental é a Ardósia Reis Ltda, CNPJ nº 23.219.876/0005-52.

O Engenheiro Florestal responsável pelos estudos ambientais é o Apolo Soares Correia, CREA MG 217720/D, ART nº: MG20243027905 (documento 89392745).

Foi apontado no projeto que a tipologia vegetacional pode ser descrita como cerrado, se dando pela presença de espécies características do cerrado.

Dentre as espécies identificadas com maior frequência aparente na área de intervenção foram em sua maioria *Bowdichia virgilioides*, *Terminalia argentea*, *Plathymenia reticulata* e *Caryocar brasiliense* entre outras.

Foram encontrados indivíduos protegidos por lei, os quais serão objetos de supressão, de acordo com o Projeto de Intervenção Ambiental, Projeto de Compensação informando a necessidade de supressão apresentado (documento 89392742), totalizam 41 (quarenta e um) pequizeiros, *Caryocar brasiliense* e 1 ipê *Handroanthus ochraceus*, que deverão ser devidamente compensados.

O rendimento estimado para a área total requerida é de 210,23 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e de 122,05 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa. Foram encontrados indivíduos protegidos por lei, os quais serão objetos de supressão, devido a dificuldade de implantação e desenvolvimento da atividade. Os produtos florestais in *natura* serão utilizados internamente no imóvel ou empreendimento.

Taxa de Expediente: DAE 140133054521, Valor R\$ 839,47, Data pagamento 15/03/2023. (SEI 89392842), referente a "Corte e aproveitamento de árvores isoladas nativas vidas de 35,00 ha.

Taxa florestal: DAE 2901333056042, Valor R\$ 6.025,02, Data pagamento 15/03/2023 (SEI 89392842), referente a 122,05 m<sup>3</sup> de Madeira de floresta nativa.

DAE 2901248945253, Valor R\$ 1.533,93, Data pagamento 15/03/2023 (SEI 89392842), referente a 210,23 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23131819

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: *baixa a média*
- Prioridade para conservação da flora:  *muito baixa*
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: *Não se aplica*
- Unidade de conservação: *Não se aplica*
- Áreas indígenas ou quilombolas: *Não se aplica*
- Outras restrições: *Alto potencialidade de ocorrência de cavidades*

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura
- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura
- Classe do empreendimento: *0*
- Critério locacional: *[indicar se houver algum critério locacional]*
- Modalidade de licenciamento: *Não passível*
- Número do documento: *Não se aplica*

#### **4.3 Vistoria realizada:**

*Vistoria realizada de modo remoto*

##### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Papagaios é uma cidade do Estado do Minas Gerais. Os habitantes nascem nesse município possuem o gentílico de nome Papagaienses. O município se estende por 553,577 km<sup>2</sup> e conta com 13.920 habitantes no último censo (IBGE, 2022). A densidade demográfica é de 25,15 habitantes por km<sup>2</sup> no território do município. Vizinho dos municípios de Paraopeba, Curvelo, Pompéu, Pitangui, Maravilhas e Fortuna de Minas. Situado a 718 metros de altitude, Papagaios tem as seguintes coordenadas geográficas: Latitude: 19°26'45.13" Sul, Longitude: 44°44'52.34"Oeste.

A Fazenda do Brejinho, está inserida a uma elevação média 710 metros, conforme levantamento via Google Earth.

- Solo: Papagaios é marcado pela presença das manchas de solos distribuídas entre as tipologias: CX – Cambissolos; LV – Latossolos Vermelho (UFV - CETEC - UFLA – FEAM, 2011).

O imóvel Fazenda do Brejinho, possui a presença das manchas de solo Cambissolo háplico Tb álico e Latossolo Vermelho Distrófico. Onde estão dispostos nas seguintes classificações:

CXbd21 Associação de CAMBISSOLO HÁPLICO Tb álico fase relevo forte ondulado + NEOSSOLO LITÓLICO fase relevo montanhoso ambos Distróficos típicos A moderado textura argilosa fase campo subtropical substrato filitos.

LVd8 LATOSSOLO VERMELHO Distrófico típico A proeminente textura média álico fase campo subtropical relevo suave ondulado.

- Hidrografia: O Município de Papagaios está inserido em parte na Bacia do Rio Paraopeba (SF3) e noutra pela Bacia do Rio Pará (SF2). O Rio Paraopeba banha 48 municípios, sendo 35 municípios com sede na bacia. Dentre os 48 municípios, parte da cidade de Maravilhas é banhada por esse rio. Já a Bacia do Para (SF2) banha 34 municípios sendo que 27 estando na sede. O rio que banha a porção no qual está inserido o imóvel é o Paraopeba e Córrego Tauá.

#### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: De acordo com a plataforma IDE-SISEMA e Mapa IBGE 2023, o imóvel está inserido no Bioma Cerrado com área antrópica dominante para a atividade de pastagem. Através do Censo Florestal realizado no imóvel, observa-se a presença de indivíduos arbóreos característicos do bioma cerrado.

- Fauna: O levantamento de fauna é apresentado por meio de relatório de fauna baseado através de dados secundários, levando em consideração um estudo já existente desta região, sendo o EIA-RIMA UHE CEMIG Três Marias (2019), realizado para região das cidades de Pompéu, Três Marias, Martinho Campos, Abaeté, Morada Nova de Minas, Felixlândia, dentre outros, onde essas devido a sua distância, estão na mesma região do município de Papagaios.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:** *Não se aplica*

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

Após análise da documentação apresentada no processo entende-se que o requerente apresentou elementos técnicos suficientes para apreciação. Foram considerados as normas ambientais vigentes, assim como os estudos ambientais, mapas e arquivos *shapefile* apresentados no processo. O responsável técnico pela elaboração dos estudos foi a Eng. Florestal Apolo Soares Correia, CREA MG 217720/D, ART n°: MG20243027905 (documento 89392745).

A intervenção visa a utilização da área para fins de instalação de Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, sendo requerida uma área de 35,00 hectares com o corte de 342 árvores isoladas nativas vivas para supressão. A atividade é passível de dispensa de licenciamento ambiental, Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, atividade listada na DN 217/17, código G-01-03-1, possuindo área de plantio útil de 35,00 ha, considerando a área de desenvolvimento da atividade pelo requerente e proprietário do imóvel. De acordo com a área útil a ser utilizada, a atividade passa a ser dispensada de licenciamento por estar abaixo dos parâmetros mínimos exigidos.

Foi apresentado arquivos digitais (documento 89392852) onde é evidenciado a área de interesse para supressão com pontos dos indivíduos a serem suprimidos.

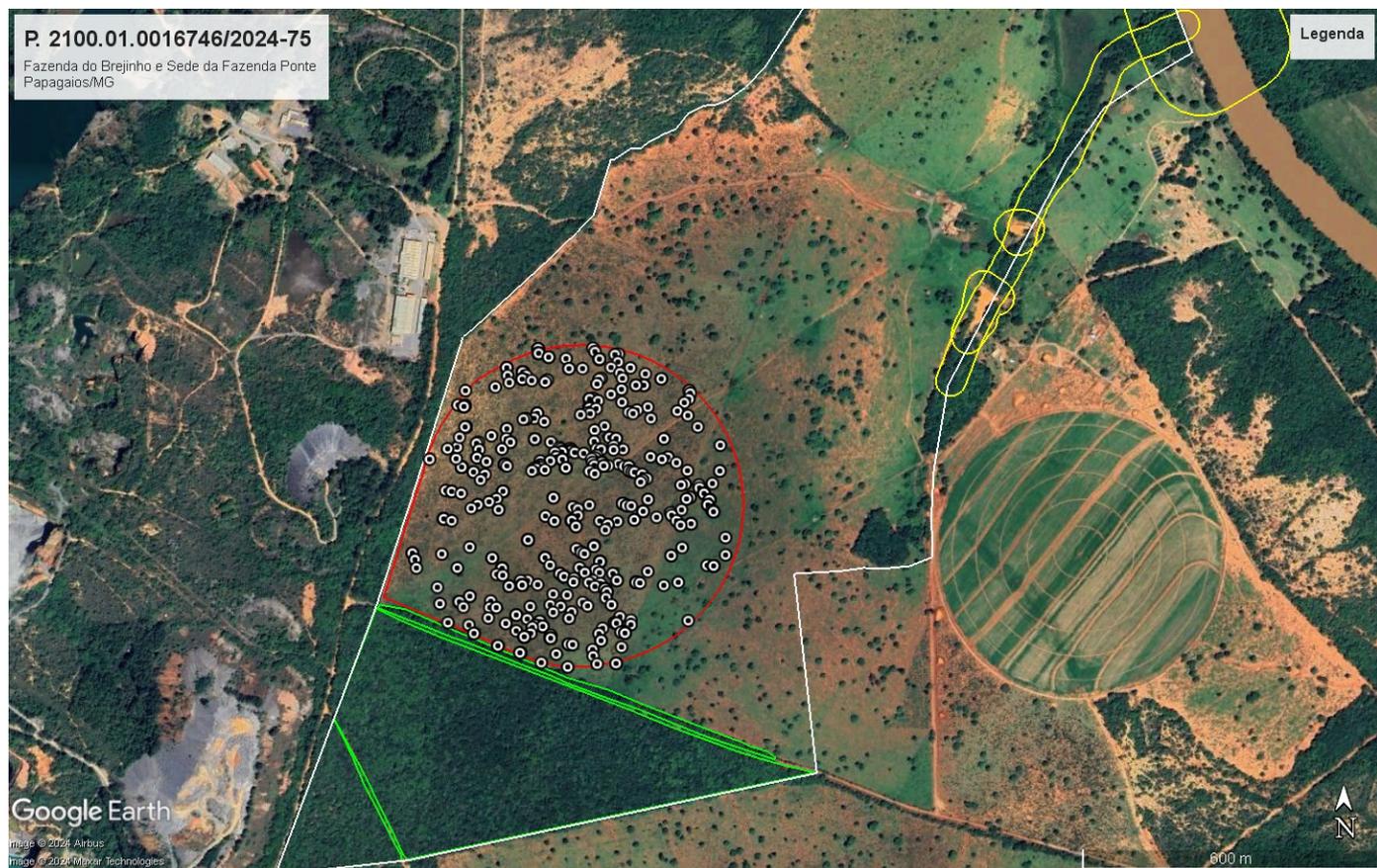


Figura 1: Área da propriedade (polígono branco) e área de preservação permanente (polígono amarelo) e área de reserva legal (polígono verde) e área de intervenção (polígono vermelho com pontos pretos).

No quesito de restrições ambientais, de acordo com dados do IDE-Sisema, a propriedade está inserida alto para potencialidade de ocorrência de cavidades, porém, acredita-se que se tratando a atividade em que se destina desenvolver na área, não irá impactar em possíveis cavidades que possam vir a existir na região. Não foram encontradas cavidades catalogadas próximas a área.

Foi observada que a área requerida para o corte já possui uso antrópico, considerando somente a presença de árvores isoladas nativas vivas. Sendo assim, analisando a área requerida para o corte de árvores isoladas verifica-se que a mesma ainda é passível de aprovação. A área possui aptidão para o fim a que se destina, devido a topografia.

A propriedade em questão possui um registro de imóvel, segundo documentos apresentados a propriedade possui nº de matrícula 30.902, correspondendo a uma área total da propriedade de 194,5675 ha, conforme descrito no Cadastro Ambiental Rural do imóvel. A propriedade pertencente ao Espólio do Sr. Mario Reis Filgueiras, com inventariante declarada, a Sra. Cláudia de Freitas Bahia Filgueiras, CPF: 628.041.896-00.

Considerando se tratar de arrendamento juntamente com o requerente, empreendimento Ardósia Reis, foi apresentado contrato de arrendamento do imóvel devidamente assinado. Foram apresentados todos os documentos dos sócios correspondendo ao descrito no contrato social do empreendimento apresentado e ainda inventário e contrato de arrendamento (documentos 89392772, 89392829, 89392835, 89392840)

Foi encontrada uma espécie imune de corte, sendo 41 pequizeiros e 1 ipê *Handroanthus ochraceus* (documento 90060874). Considerando o disposto na lei 20.308 de 2012, a permissão em lei para a supressão dos indivíduos protegidos para implantação de atividades agrossilvipastoris (pivô central), em área já antropizada considerando se tratar de atividade de interesse social.

Sendo assim, como declarado a implantação de sistema de agricultura irrigada por meio de pivô central na área requerida, realizando o plantio de culturas anuais, entende-se que a supressão dos pequizeiros e ipê são passíveis de aprovação, porém deverão ser devidamente compensados, tais compensações foram apresentadas no PRADA (Documento 89392844).

Em proposta de compensação pela supressão dos indivíduos de pequi, foi informado que o requerente irá realizar o plantio considerando 50% dos indivíduos protegidos e ainda que 50% dos indivíduos suprimidos será por meio de pagamento, conforme dispõe a lei 20.308 de 2012.

Considerando a supressão de 41 indivíduos de pequi, teremos então a realização do plantio de 100 mudas de pequi, considerando o plantio de compensação na modalidade de 1x5 pela compensação de 20 indivíduos de pequi e ainda o pagamento de 100 UFEMG's pela supressão de cada um dos 21 indivíduos, somando 2100 UFEMG's, totalizando a compensação de 41 indivíduos de pequi suprimidos.

Ainda, se tratando da compensação do ipê, será realizado o plantio de 5 mudas, considerando um único indivíduo suprimido.



Figura 2: Recorte da área onde ocorrerá o plantio das mudas propostas - área de compensação (polígono vermelho) e área de intervenção (polígono amarelo).

O plantio ocorrerá em área comum do imóvel denominado Fazenda do Barreiro Grande, município de Jequitibá.

O rendimento lenhoso esperado é de 210,23 m<sup>3</sup> de lenha nativa e de 122,05 m<sup>3</sup> de madeira, o qual será utilizado na própria propriedade/empreendimento, comercializado "*in natura*" e/ou incorporado ao solo.

Quanto a reposição florestal o pagamento será em pecúnia, referente a 332,28 m<sup>3</sup>, resultando em um taxa de reposição no valor de R\$ 10.526,03.

### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

#### Impactos levantados:

- A vegetação pode ser alterada com mudanças na composição florística: através da perda de espécies e da perda de variabilidade genética das populações.
- Compactação do solo;
- Alteração da paisagem: a atividade aqui descrita terá impacto sobre a paisagem local.
- Perda e fragmentação de habitat: a supressão das árvores irá reduzir a dispersão das espécies vegetais e o fluxo de espécies da fauna, que perderão as áreas de abrigo, nidificação, deslocamento e alimentação;
- Perturbação e afugentamento de espécies da fauna: as alterações do meio físico somadas ao fluxo de máquinas na área constituirá em fonte de estresse e perturbação para a fauna local;
- Diminuição da área útil para fauna local: na intervenção ambiental pode ocorrer uma diminuição da fauna local, devido ao uso alternativo do solo.
- Afugentamento de animais: devido à redução da cobertura florestal nativa, poderá ocorrer o afugentamento de animais e a diminuição do suporte e suprimento para fauna;
- Corte de espécie nativa imune de corte: Dentre os indivíduos arbóreos a serem retirados, se encontra 289 indivíduos de pequi.

- Diminuição da diversidade vegetal: devido a intervenção ambiental, haverá a diminuição da diversidade vegetal, já que 906 indivíduos arbóreos serão suprimidos.

#### Medidas mitigadoras:

As medidas mitigadoras propostas para viabilizar ambientalmente a intervenção requerida estão listadas a seguir:

- Contratação de profissionais competentes e habilitados: é necessário a contratação de profissionais competentes e habilitados para a execução das atividades a fim de garantir excelência nos serviços prestados.
- Adoção de medidas de proteção do solo: deverão ser adotadas práticas de manejo do solo adequadas para a proteção e conservação do mesmo, tais como otimizar as operações de campo de modo a reduzir o tempo de exposição do solo e realizar o controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos;
- Aproveitamento de resíduos da supressão: a biomassa vegetal sem aproveitamento poderá ser utilizada, juntamente com a camada superficial do solo da área passível de intervenção, em áreas de recuperação no interior da fazenda, uma vez que se constitui de fonte de matéria orgânica para o solo;
- Implantação de um sistema de drenagem das águas pluviais na área do empreendimento, visando evitar processos erosivos.
- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.
- Para que se minimizem os efeitos sobre a fauna local, devem ser tomadas medidas como, auxiliar os funcionários de como proceder na presença de espécies nativas, quanto a sua captura para posterior transferência e informar da proibição da morte de animais nativos.
- Utilizar meios de afugentamento de fauna caso tenham.
- A Compensação será realizada por meio do plantio na proporção 5:1 (pequi), perfazendo um total de 1445 mudas de pequi em plantio realizado em área comum da propriedade.
- Recuperação das áreas degradadas.
- Cumprimento da Reposição Florestal através do pagamento da referida taxa de Reposição Florestal;

## **6. CONTROLE PROCESSUAL**

*Não se aplica*

## **7. CONCLUSÃO**

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do corte e aproveitamento de 342 árvores isoladas nativas vivas em área de 35,00 ha, localizada na propriedade Fazenda do Brejinho e Sede da Fazenda Ponte, no município de Papagaios, com a finalidade de plantio de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel e/ou incorporação ao solo. Fica vinculado ao cumprimento das condicionantes e medidas propostas.

Rendimento lenhoso estimado: 210,23 m<sup>3</sup> de lenha nativa e de 122,05 m<sup>3</sup> de madeira nativa. Total para fins de reposição florestal: 332,28 m<sup>3</sup>. - R\$ 10.526,03.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação aos órgãos ambientais competentes tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Norte, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados neste processo, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira

responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foi identificada duas espécie imune de corte, sendo o pequi e o ipê amarelo. Considerando o disposto na lei 20.308 de 2012, quando a supressão dos indivíduos protegidos para implantação de atividades agrossilvipastoris em área antropizada anterior a 2008, e ainda se tratando de atividade de interesse social considerando a implantação de agricultura irrigada por meio de pivô central, foi apresentada compensação pela supressão de 41 indivíduos de pequi e ainda 1 indivíduo de ipê amarelo.

Considerando a implantação de agricultura irrigada por meio de pivô central na área requerida, realizando o plantio de culturas anuais, entende-se que a supressão dos pequizeiros e ipê amarelo são passíveis de aprovação.

Se tratando da supressão dos 41 indivíduos de pequi, temos o plantio de 100 indivíduos de pequi, na proporção de compensação de 1\*5 e ainda o pagamento com recolhimento de taxa de 21 indivíduos de pequi, sendo 100 UFEMG's para cada indivíduo suprimido, totalizando 2100 UFEMG's.

Ainda pela supressão de 1 indivíduo de ipê amarelo, será realizado o plantio de 5 mudas.

O plantio ocorrerá em área comum da propriedade Fazenda do Brejinho e Sede da Fazenda Ponte, município de Papagaios, conforme descrito no projeto técnico apresentado, mesma propriedade em que se requer a intervenção. A área escolhida faz divisa com área declarada de reserva legal do imóvel, sendo uma boa área para compensação (documento 89392844).

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: *[se for o caso de áreas já autorizadas]*

-

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

*[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]*

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal - R\$ 10.526,03.

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o plantio de mudas compensatórias conforme documento SEI (documento 89392844), em área comum do imóvel, tendo como coordenadas da área proposta para compensação ponto central do imóvel denominado Fazenda do Brejinho e Sede da Fazenda Ponte: 539049 m E, 7869781 m S (Fuso: 23 K -UTM, Sirgas 2000), na modalidade plantio de 100 mudas de pequi e 5 mudas de ipê amarelo.	A contar da emissão da autorização, durante 8 anos.
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratamentos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente, por 8 anos.
3	Recolher 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), para cada uma dos 21 (vinte e um) espécimes de pequi à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5º-A da Lei nº 13.965, de 2001, conforme previsão contida nas Lei Estadual 10.883/1992 e 9.743/1988, a qual foram alteradas pela Lei Estadual 20.308/2012.	Anterior a emissão da autorização

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para

**INSTÂNCIA DECISÓRIA**

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

**Nome: Maria Carolina Braga Santos**  
**MASP: 1.530.576-6**

**RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO**

**Nome:**  
**MASP:**



Documento assinado eletronicamente por **Maria Carolina Braga Santos, Servidor (a) Público (a)**, em 24/10/2024, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **99956301** e o código CRC **C03F6C4A**.